



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO JOÃO MÁDISON

PROJETO DE LEI nº 128 DE 1º DE outubro DE 2009.
LIDO NO EXPEDIENTE

Em,

1º Secretário

"Torna obrigatório o funcionamento de centros de atendimento dos planos de assistência à saúde nos hospitais privados do Estado do Piauí".

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo do Piauí aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam obrigados os planos de assistência à saúde que condicionam tratamentos médicos e hospitalares a autorizações prévias a manter em funcionamento nos hospitais privados conveniados situados no Estado do Piauí, um centro de atendimento aos seus usuários.

Parágrafo Único: Estes centros deverão funcionar 24 (vinte e quatro) horas para analisar as autorizações necessárias aos tratamentos médicos e hospitalares.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, Palácio Petrônio Portella, em Teresina
(PI), 01 de outubro de 2009.

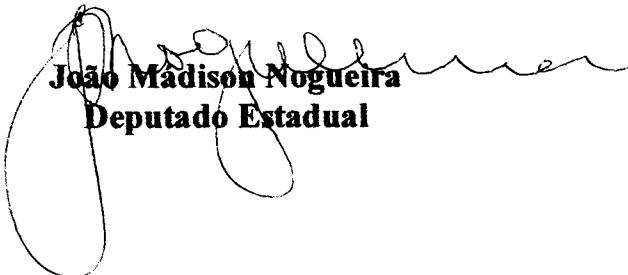
JOÃO MÁDISON NOGUEIRA
Deputado Estadual/PMDB

JUSTIFICATIVA

De acordo com o resultado de consulta realizado pelo Instituto Brasileiro de Direito ao Consumidor que orienta os associados, as reclamações de planos de saúde estão liderando o ranking de insatisfação do consumidor. Com a proposta, o usuário terá maior garantia de atendimento nos problemas de saúde que necessitam de soluções emergenciais.

O centro de atendimento deverá funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia nos hospitais privados conveniados, dando a oportunidade ao associado do plano de saúde solicitar a qualquer momento do dia, autorização para a realização de exames mais complexos e urgentes, considerando que os problemas de saúde não têm hora marcada para se manifestarem.

Este procedimento tem como objetivo fornecer um atendimento mais rápido e eficaz para o paciente, evitando maiores danos à saúde do associado.



João Madison Nogueira
Deputado Estadual



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DO DEPUTADO MARDEN MENESSES

Comissão de Constituição e Justiça

PROJETO DE LEI: Nº 128/2009

PROCESSO : AL 2038/09

AUTOR: DEP. JOÃO MADISON NOGUEIRA

RELATOR: DEPUTADO MARDEN MENEZES

I - RELATÓRIO

Encaminhado a esta relatoria nos termos do Art. 47, inciso VI, do Regimento Interno combinado com os arts. 59 a 63, 139 e seguintes do mesmo diploma legal, apresentamos parecer ao Projeto de Lei nº 128/09 de autoria do Deputado João Mádison Nogueira que dispõe sobre a obrigatoriedade do funcionamento de Centros de Atendimento dos planos de assistência à saúde nos hospitais privados do Estado do Piauí”.

Em sua justificativa o autor alega que reclamações contra planos de saúde lideram o ranking de insatisfação do consumidor e que a sobredita proposição trará uma maior garantia de tratamento aos problemas de saúde que necessitam de soluções emergenciais.

Importante salientar que os tais centros funcionarão 24 (Vinte e quatro) horas por dia.

Em síntese, é o relatório.

II – PARECER

Trata-se de proposição de autoria do insigne Deputado João Mádison Nogueira que, conforme ementa obriga o funcionamento de Centros de Atendimento dos planos de assistência à saúde nos hospitais privados do Estado do Piauí com o intuito de dar maior garantia de tratamento ágil aos problemas de saúde que demandam soluções emergenciais, pois tais enfermidades carecem de autorizações prévias e o advento desses Centros aproximaria o usuário de seus planos de assistência proporcionando maior celeridade e comodidade aos atendimentos.

O Referido Projeto de Lei tem respaldo no Art. 96, I, "b" do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, bem como atende a constitucionalidade formal no que tange à sua com competência de iniciativa, requisito preenchido em consonância com o Art. 75, "caput" da Constituição Estadual: *In verbis*:

A iniciativa das leis complementares e das leis ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.
(Grifo não constante do texto original)

A matéria objeto deste projeto encontra arrimo na Constituição Federal, no bojo de seu artigo 24, senão vejamos:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
(...)
XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;
(Grifo não constante do texto original)

Da leitura do artigo infra, fica clara a sintonia da proposta em epígrafe com texto do artigo 14 da Carta Estadual. *In verbis*:

Art. 14 – Compete, ainda, ao Estado:

I – concorrentemente com a União, legislar sobre:
(...)
m) previdência social, proteção e defesa da saúde;
(...)
(Grifo não constante do texto original)

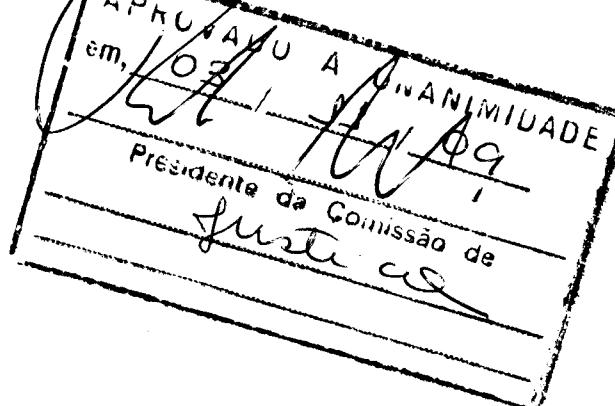
II – VOTO

Por referido Projeto de Lei atender preceitos de Ordem Constitucional, legal, regimental e técnica legislativa, esta relatoria opina pelo trâmite normal da presente proposição, no que encerra em parecer FAVORÁVEL.

Assim votamos.

SALA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 27 de outubro de 2009.

Dep. MARDEN MENEZES





Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Adm. Pública
para os devidos fins.

Em 03 / 11 / 09

Elaqui

Vereador de Santa Lúcia Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Pedro Vila.
Minhao
para relatar.

Em 11 / 11 / 09
[Signature]
Presidente Comissão de Administração
Pública



Assembleia Legislativa do Piauí

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

MENSAGEM: PROJETO DE LEI Nº- 128/09

PROCESSO: AL 2038/09

AUTOR: DEPUTADO JOÃO MÁDISON NOGUEIRA

RELATOR: DEPUTADO PAULO CÉSAR VILARINHO

I – RELATÓRIO

Encaminhado a esta relatoria nos termos do Art.61 da Constituição Estadual combinado com o artigo 139 do Regimento Interno, apresentamos parecer ao Projeto de Lei que **“Torna obrigatório o funcionamento de centro de atendimento dos planos de assistência à saúde nos hospitais privados do Estado do Piauí”.**

II – PARECER

A proposição que já teve parecer favorável na COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA trata-se de Projeto de iniciativa do Deputado JOÃO MÁDISON NOGUEIRA, que **“Torna obrigatório o funcionamento de centro de atendimento dos planos de assistência à saúde nos hospitais privados do Estado do Piauí”.**

III – VOTO

Em face dos argumentos já enumerados pela **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** e a importância da proposição para as pessoas, que em muitas ocasiões necessitam

dos serviços dos planos de assistência a saúde em horário não comercial, ficam sem o atendimento. A proposição tem por objetivo dar maior tranquilidade aos beneficiados de planos de assistência a saúde em nosso Estado e considerando as atribuições desta Comissão previstas no **Regimento Interno deste Poder**, esta relatoria autoriza o trâmite normal da presente proposição por encontra-se em consonância com a Legislação Federal, Estadual e com as normas regimentais desta Casa, recomenda esta relatoria, seja a proposição em epígrafe, colocada à disposição dos nobilíssimos (a) pares desta Comissão para o normal trâmite do processo legislativo, no que encerra em **parecer favorável**.

IV – PARECER DA COMISSÃO

A **Comissão de Administração Pública**, após análise e discussão da matéria, delibera na forma a seguir:

- () Pelo **ACATAMENTO do Voto do Relator**, apurado através dos votos dos Deputados membros da Comissão, presentes a reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos;
- () Pela **REJEIÇÃO do Voto do Relator**, apurado através dos votos dos Deputados membros da Comissão, presentes a reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos;

Sala das Comissões Técnicas
Assembléia Legislativa do Estado do Piauí

Teresina, 05 de novembro de 2009.

Paulo César Vilarinho
Dep. PAULO CÉSAR VILARINHO
RELATOR

Samuel

Dionísio Filho

José

Presidente da Comissão de Administração Pública

APROVADO A UNANIMIDADE	
em, 05 de 11/09	
Presidente da Comissão de	
Administração Pública	

Adm. Pública